

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00061/2015 (S09377-201508)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRANSUCATAS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, SA

Com o NIPC 502 611 200, para a instalação localizada na Rua 8 de Setembro, nº52, Nossa Senhora da Ajuda, Freguesia de Arranhó, Concelho da Arruda dos Vinhos, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos não metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de agosto de 2020.

Lisboa, 04 de agosto de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2015 (S09377-201508)

O presente Alvará é concedido à empresa TRANSUCATAS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, SA na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na triagem e trituração de cabos elétricos, tendo em vista a obtenção de um resíduo triturado (separando os diferentes componentes), armazenagem temporária e o envio para operadores autorizados à valorização desses resíduos.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Código LER	Designação	Operações R
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea é de 30 t.

A Capacidade do triturador é de 200 kg/h.

A capacidade anual autorizada é de 400 t.

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2015 (S09377-201508)

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2015 (S09377-201508)

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, garantir que as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) são adequadas, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei. Efetuar um plano de manutenção tendo em vista garantir a operacionalidade dos filtros de partículas.

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos.

4.13- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.

4.14- Dar cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei nº. 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 139 m². A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 124m², sendo totalmente área coberta.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Balança, mesa de entrada, separadores magnéticos, triturador, tapetes rolantes, mesa densimétrica, porta paletas e filtro de partículas.

6- Identificação do responsável técnico

Sofia Borda de Água

CC 12187734 5ZX1

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua 25 de Abril, 38, Arranhó, Arruda dos Vinhos

A instalação localiza-se Rua 8 de Setembro, 52, Nossa Senhora da Ajuda, Arranhó, Arruda dos Vinhos

Telefone: 219694975

Fax : 219693154

Email: geral@transucats.pt

Georreferenciação 38 57 07.36 N, 9 07 37.33 O

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

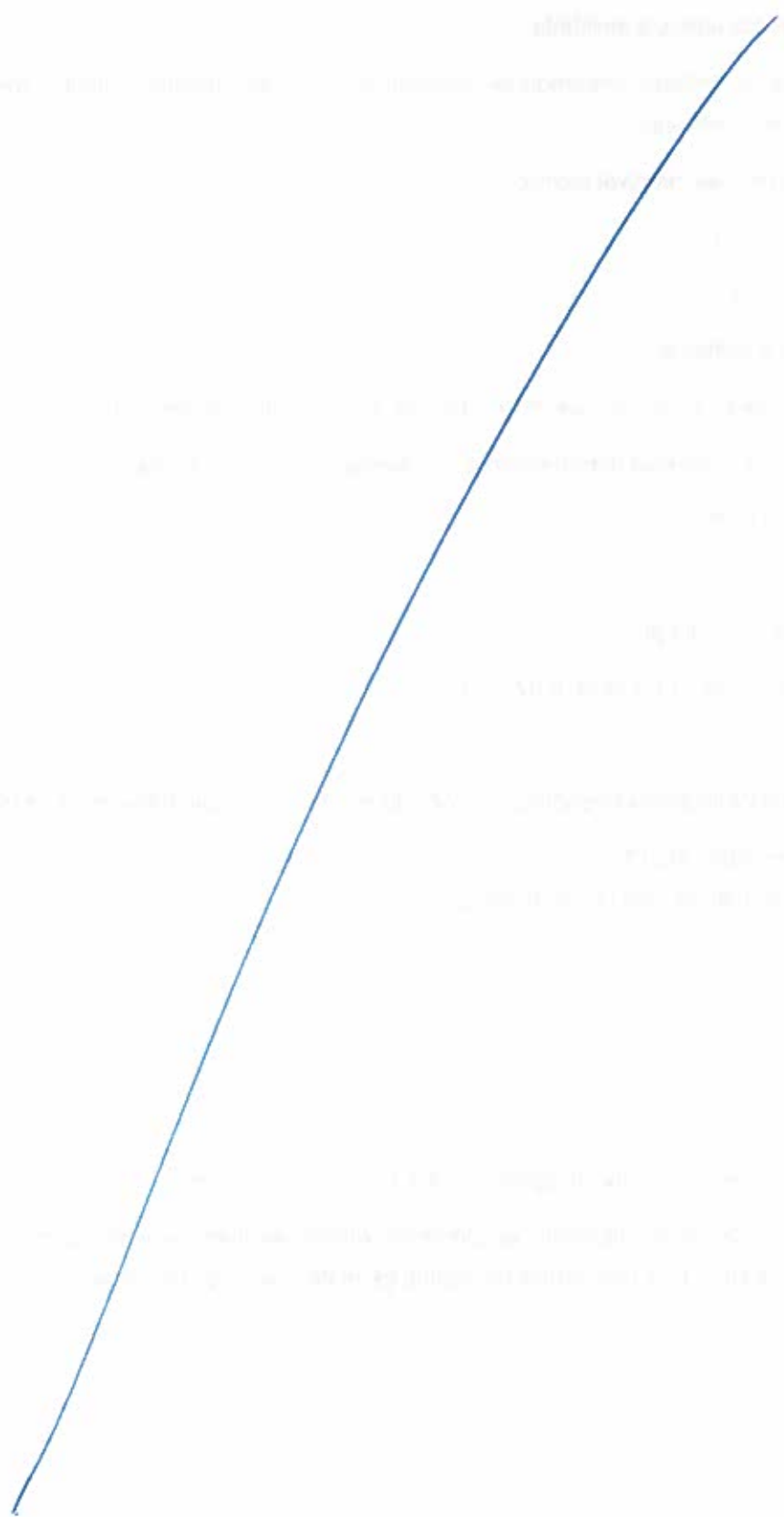
1. CAE principal: 38321
2. CAE secundária: 38311,38312,38322

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

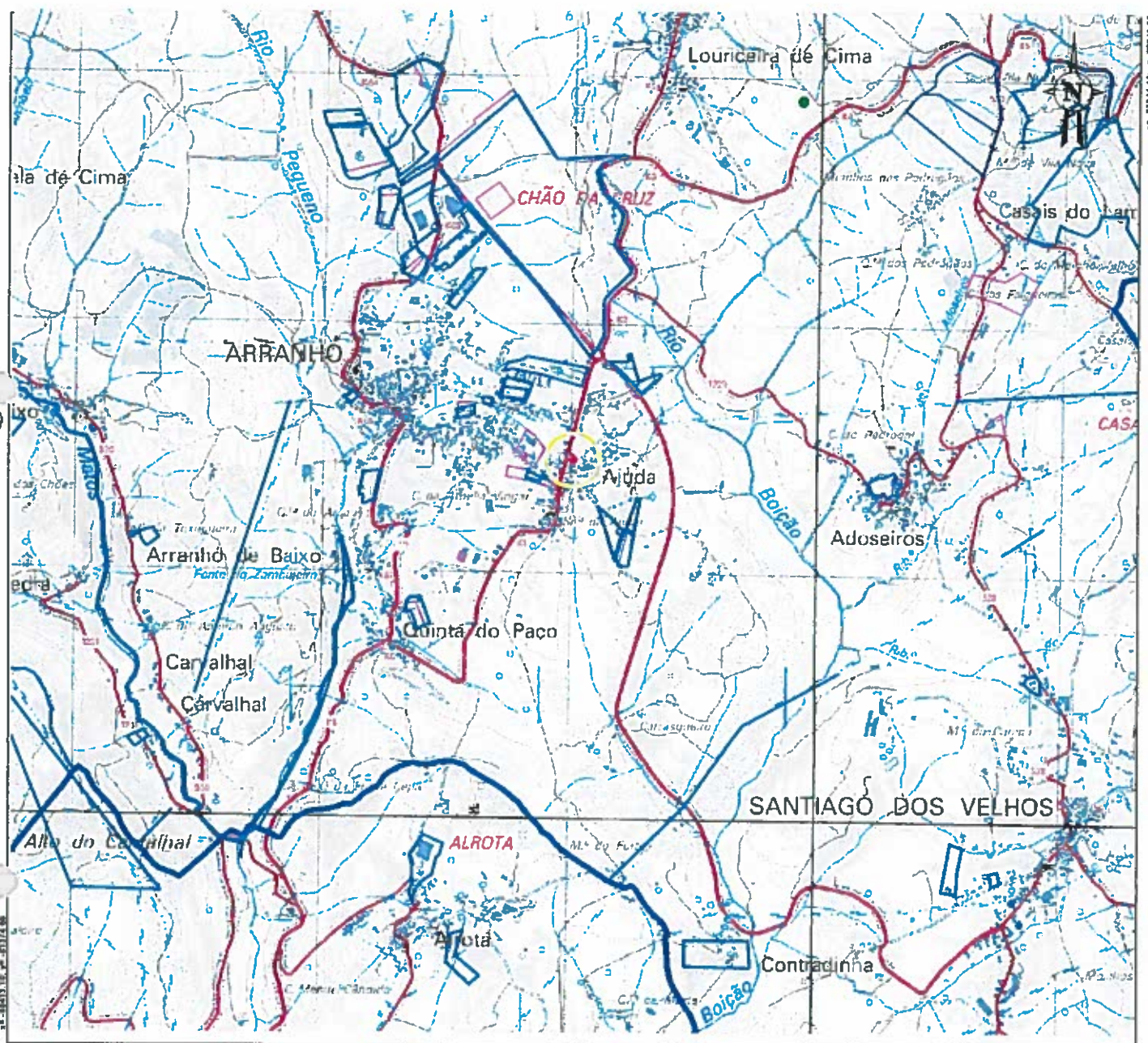
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos



Handwritten text or stamp in the top right corner.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

© 1999 SIG



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Carta n.º 389

SIG - 23525

P 28/2015

450.10.30.00025.2015



第 100 号

第 100 号

第 100 号

第 100 号

第 100 号